



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

quarta-feira, 23 de novembro de 2016

Ano V - Edição nº 00638 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7B85F2CA6EE96EFBAF6B595166878787

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2016.
- PORTARIA- SME Nº 01/2016- “Institui o Núcleo Municipal de Alfabetização, Letramento e Alfabetização Matemática objetivando o fortalecimento da política de garantia do direito a alfabetização com letramento.”
- PORTARIA Nº 02/2016 - “Regulamenta a implementação da Proposta Curricular organizada em Ciclos de Formação Humana, na Escola Municipal Marcionílio Rosa e na Escola Municipal Tenente Wilson.”
- DECRETO Nº 499/2016 - Institui o Fórum permanente de Educação para implementação, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação do Município de Irecê e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



AVISO

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2016.

A Pregoeira Oficial do Município de Irecê/Ba, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do julgamento das propostas e documentos de habilitação referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 083/2016**, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Odontológico, para atender das necessidades das Unidades de Saúde do Município de Irecê/BA. **Tipo Menor Preço por Lote.** Foram declaradas **HABILITADAS** as empresas: BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA e OLIVEIRA & SANTOS LTDA – EPP. Ficam registrados os preços do **LOTE 01** no valor de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) à empresa TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, registra os preços do **LOTE 02** no valor de R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil e novecentos e cinquenta reais) à empresa OLIVEIRA & SANTOS LTDA – EPP e registra os preços do **LOTE 03** no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) à empresa BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA. Ficam intimadas as empresas vencedoras da licitação a apresentarem suas propostas reformuladas em até 02 (dois) dias úteis. Ficam abertos os prazos de 03 (três) dias para interposição de recursos, ficando os demais licitantes intimados a apresentarem as contrarrazões no mesmo prazo.

Irecê/BA, 18 de Novembro de 2016.

Máisa Neto de Oliveira
Pregoeira

1

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME/ N° 01/2016

“Institui o Núcleo Municipal de Alfabetização, Letramento e Alfabetização Matemática objetivando o fortalecimento da política de garantia do direito a alfabetização com letramento.”

A Secretaria de Educação do Município de Irecê-Ba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, no Art. 87 e na Lei que Cria o Sistema Municipal de Ensino Lei Municipal nº 686/2002 em seu Art. 1º e,

CONSIDERANDO, a adesão ao Programa Educar para Transformar e, vinculado a este, ao Programa Pacto pela Educação, instituído pelo Decreto nº 12.792 de 28 de abril de 2011, com a finalidade de garantir a alfabetização até os 8 anos de idade.

CONSIDERANDO, a necessidade de articulação local para a implementação das Metas do Plano Municipal de Educação- PME para a Alfabetização, estabelecidas na Lei Municipal nº 941/2012

CONSIDERANDO, a importância da efetivação de ações de Mobilização Social na gestão da Política Municipal do Ciclo de Alfabetização, de forma a assegurar processos democráticos, participativos e contínuos no desenvolvimento das ações;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de Alfabetização, Letramento e Alfabetização Matemática objetivando o fortalecimento da política de garantia do direito a alfabetização com letramento.

Art. 2º- Designar os Servidores Municipais, abaixo relacionados, para compor o **Núcleo Municipal de Alfabetização, Letramento e Alfabetização Matemática - NALFA** para o triênio 2015/2018.

Rua Cel. Terêncio Dourado s/n – Centro – Irecê/Bahia CEP.: 44900-000
Tel: (74)3641-4792 E-mail: educacao@irece.ba.gov.br, pmisec@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

I- Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

Joabson Lima Figueiredo

II- Coordenador Municipal do Pacto

Thomázia Andrade de Queiroga

III- Coordenador Pedagógico Multiplicador do Pacto

Cleidinéia Souza Oliveira

IV- Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria de Educação

Kátia Regina da Silva

Cléia Regina Azevedo Vilela Dourado

V- Nome: Orientadores de Estudos;

Andreia Rodrigues de Oliveira Santos

Patrícia Gonçalves de Souza

Flávia Monteiro de Souza

VI- Representante dos Professores Alfabetizadores;

Andreia Aleixo Marques (Titular)

Euricléia Barreto Sodrê (Suplente)

Giselda Monteiro (Titular)

Rita de Paiva (Suplente)

Euclébia de Souza Pereira (Titular)

Jalcineide Maria Pereira (Suplente)

VII - Representante dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas do Ciclo da Alfabetização;

Maria Letícia Rosa Silva

Sheila Machado Rocha

VIII – Representante de Coordenadores Pedagógicos da Educação Infantil, Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos

Joelma Portugal Silva

Wilzileide Rodrigues de Queiroz

Ozemar Lopes Gonçalves

Rua Cel. Terêncio Dourado s/n – Centro – Irecê/Bahia CEP.: 44900-000
Tel: (74)3641-4792 E-mail: educacao@irece.ba.gov.br, pmisec@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

IX – Representante dos Gestores Escolares

Cláudia Ribeiro Vasconcelos

Thaíse Paula Nunes dos Santos Moitinho

Art. 3º- O Núcleo é uma instância da Secretaria Municipal de Educação e se constitui num espaço de estudos e de mobilização em torno da política de alfabetização.

Art. 4º- O Núcleo Municipal de Alfabetização, Letramento e Alfabetização Matemática – NALFA tem o objetivo de realizar estudos, propor e gerir no contexto da prática, conforme deliberação do Dirigente Educacional do Município, as políticas contínuas de alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação, que possam atender às demandas dos professores e gestores escolares que atuam com alunos em processo de aquisição da leitura e da escrita e alfabetização matemática.

Art. 5º- Compete ao Núcleo de Alfabetização Municipal.

- I. Acompanhar e monitorar as metas do PME, de forma mais específica, as que se relacionam à política de Alfabetização no município e qualidade da aprendizagem;
- II. Articular o planejamento das ações formativas destinadas aos professores alfabetizadores do ciclo inicial e do ciclo complementar a alfabetização;
- III. Elaborar e implementar o Plano de Gestão e Mobilização Social do Programa Estadual de Alfabetização na Idade Certa, com os órgãos do Sistema de Ensino, pais e comunidade, para articulação da política de garantia do direito a aprendizagem;
- IV. Participar do estudo e da elaboração das Diretrizes Operacionais para a gestão pedagógica da política do Ciclo de Alfabetização;
- V. Promover e incentivar ações de mobilização que envolvam os pais e/ou responsáveis dos alunos do Ciclo de Alfabetização;
- VI. Acompanhar e desenvolver processos de formação continuada de professores alfabetizadores e equipe gestora;
- VII. Realizar acompanhamento sistemático às salas de aula do ciclo de alfabetização;
- VIII. Estabelecer a prática de registro como forma de fortalecimento de memórias pedagógicas;
- IX. Participar do processo de revisão/adequação da Proposta de avaliação de aprendizagem para o Ciclo de Alfabetização;

Rua Cel. Terêncio Dourado s/n – Centro – Irecê/Bahia CEP.: 44900-000
Tel: (74)3641-4792 E-mail: educacao@irece.ba.gov.br, pmisec@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- X. Acompanhar os indicadores das avaliações externas, analisando seus resultados e efeitos no Ciclo de Alfabetização com proposição de intervenções pedagógicas, caso seja necessário;
- XI. Fortalecer o debate inter setorial no âmbito da gestão municipal na execução de políticas públicas para a alfabetização no Ciclo inicial e complementar;
- XII. Desenvolver atividades de estudos, pesquisa, publicação e socialização de práticas exitosas no Ciclo de Alfabetização.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Educação, 18 de maio de 2016.

Deise Pimentel Amaral
Secretaria de Educação

Rua Cel. Terêncio Dourado s/n – Centro – Irecê/Bahia CEP.: 44900-000
Tel: (74)3641-4792 E-mail: educacao@irece.ba.gov.br, pmisec@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 02/2016

“Regulamenta a implementação da Proposta Curricular organizada em Ciclos de Formação Humana, na Escola Municipal Marcionílio Rosa e na Escola Municipal Tenente Wilson.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto na Lei Municipal nº 686/2002 de 26/12/2002, e nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996;

Considerando que Propostas Curriculares são políticas de conhecimento que representam as realidades locais, ao tempo em que dialogam com as políticas globais, respeitando as diretrizes norteadoras da educação e as especificidades de cada contexto;

Considerando a importância de um documento que apresente as concepções de currículo, do sujeito e da sociedade que se pretende formar, como subsídio para orientar a prática dos educadores desta Rede Municipal de Educação;

Considerando a relevância do processo da continuidade das políticas públicas educacionais do município e que a Rede Municipal de Educação de Irecê vem investindo na implementação de uma Proposta Curricular elaborada por professores cursistas da Especialização em Currículo Escolar, desde o ano de 2013;

Considerando a importância de uma Proposta Curricular que prevê a inclusão de todos os alunos na idade certa, na perspectiva de oferecer uma educação que respeite as fases do desenvolvimento humano e o direito à uma aprendizagem mais significativa;

Considerando o Art. 23, da LDB que orienta a possibilidade da educação básica se organizar em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula nas escolas em que serão implementada a Proposta Curricular organizada em Ciclos de Formação Humana;

Rua Cel. Terêncio Dourado s/n – Centro – Irecê/Bahia CEP.: 44900-000
Tel: (74)3641-4792 E-mail: educacao@irece.ba.gov.br, pmisec@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar a Proposta Curricular organizada em Ciclo de Formação Humana na Escola Municipal Marcionílio Rosa e na Escola Tenente Wilson, as quais serão as escolas piloto do processo de implementação.

Art. 2º - Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, respeitando as fases do desenvolvimento humano, para a efetivação das matrículas será obedecido a orientação do processo de enturmação estabelecido no Anexo 1 desta Portaria.

Art. 3º - Haverá uma flexibilidade de até dois anos para a matrícula dos alunos especiais.

Art. 4º - Com o objetivo de corrigir a distorção idade/série as escolas piloto deverão implantar turmas de progressão para os alunos que apresentam defasagem na idade/série de até 2 (dois) anos.

Art. 5º - O número de alunos por turma deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II, desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 6º - Constatada a infrequência de estudantes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos, no período de uma semana ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a unidade escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar, através da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI).

Art. 7º - Compete a equipe das Escolas Piloto:

- I. Adequar e implementar o Projeto Político Pedagógico em consonância com a Proposta Curricular organizada em Ciclo de Formação Humana;
- II. Elaborar o Plano de Ações Pedagógicas respeitando as fases do desenvolvimento humano;
- III. Participar dos estudos oferecidos pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação;
- IV. Promover e incentivar ações de mobilização que envolvam os pais e/ou responsáveis dos alunos;
- V. Articular o planejamento das ações formativas destinadas aos professores dos diferentes ciclos;
- VI. Estabelecer a prática de registro como forma de fortalecimento de memórias pedagógicas;
- VII. Compartilhar experiências vivenciadas com os demais professores da Rede;

Rua Cel. Terêncio Dourado s/n – Centro – Irecê/Bahia CEP.: 44900-000
Tel: (74)3641-4792 E-mail: educacao@irece.ba.gov.br, pmisec@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- VIII. Acompanhar os indicadores das avaliações internas e externas, analisando seus resultados e com proposição de intervenções pedagógicas, caso seja necessário;
- IX. Socializar informações e atualizações necessárias para a implementação da Proposta Curricular em toda Rede;
- X. Desenvolver atividades de estudos, pesquisa, publicação e socialização de práticas exitosas nos Ciclos de Formação Humana.

Art. 8º- A unidade escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Irecê, 22 de novembro de 2016,

DEISE PIMENTEL AMARAL
Secretária Municipal da Educação

Rua Cel. Terêncio Dourado s/n – Centro – Irecê/Bahia CEP.: 44900-000
Tel: (74)3641-4792 E-mail: educacao@irece.ba.gov.br, pmisec@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Organização da Enturmação

Ciclo	Faixa de Desenvolvimento (Eixo ou fase)	Idades de Formação	Agrupamento de turmas por pares de idade
I	1ª Infância	0 aos 5 anos	0 / 3 anos 3 / 4 anos 4 / 5 anos
	2ª Infância	6, 7 e 8 / 9 anos	5 / 6 anos 6 / 7 anos 7 / 8 anos 8 / 9 anos
II	Pré-adolescência	9,10 e 11 / 12 anos	9 / 10 anos 10 / 11 anos 11 / 12 anos
III	Adolescência	12, 13 e 14 / 15 anos	12 / 13 anos 13 / 14 anos 14 / 15 anos
IV	Juventude/Maturidade	A partir dos 15 anos	A partir dos 15 anos

Rua Cel. Terêncio Dourado s/n – Centro – Irecê/Bahia CEP.: 44900-000
Tel: (74)3641-4792 E-mail: educacao@irece.ba.gov.br, pmisec@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

Número de alunos por turma

Ciclo	Faixa de Desenvolvimento (Eixo ou fase)	Agrupamento de turmas por pares de idade	Número de Alunos por turma	
			Mínimo	Máximo
I	1ª Infância	0 / 3 anos	—	—
		3 / 4 anos	—	—
		4 / 5 anos	—	—
	2ª Infância	5 / 6 anos	20	25
		6 / 7 anos	25	30
		7 / 8 anos	25	30
		8 / 9 anos	30	35
II	Pré-adolescência	9 / 10 anos	30	35
		10 / 11 anos	30	35
		11 / 12 anos	30	35
III	Adolescência	12 / 13 anos	30	35
		13 / 14 anos	30	35
		14 / 15 anos	30	35
IV	Juventude/Maturidade	A partir dos 15 anos	35	40

Rua Cel. Terêncio Dourado s/n – Centro – Irecê/Bahia CEP.: 44900-000
 Tel: (74)3641-4792 E-mail: educacao@irece.ba.gov.br, pmisec@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 499/2016

Institui o Fórum permanente de Educação para implementação, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum Permanente de Educação para implementação, discussão, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação do Município de Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º O Fórum Permanente de Educação será assim constituído:

- I – representante da Secretaria de Educação;
- II – representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IV – representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- V – representante de Pais e/ou responsáveis membros da comunidade escolar;
- VI – representante de Pais e Alunos da Associação de Apoio á Escola (Conselhos Escolares);
- VII – representante de Professores da Educação Infantil;
- VIII – representante de Professores do 1º Segmento do Ensino Fundamental;
- IX – representante de Professores do 2º Segmento do Ensino Fundamental;
- X – representante de Professores do Ensino Médio;
- XI – representante de Professores da Educação de Jovens e Adultos;
- XII – representante de Professores da Educação Especial;

Prefeitura Municipal de Irecê

- XIII – representante de Professores do Ensino Superior Público;
- XIV – representante de Professores do Ensino Superior Privado;
- XV – representante de Professores das Escolas Privadas;
- XXVI – representante dos Coordenadores Pedagógicos municipais;
- XXVII – representante dos atendentes de classe municipais;
- XXVIII – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Educação – APLB;
- XIX – representante da Coordenação dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais;
- XX – representante de Associação de Moradores;
- XXI – representante de Professores das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil;
- XXII – representante de Professores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental;
- XXIII – representante de Professores das Escolas Públicas Estaduais;
- XXIV – representante do Conselho Tutelar;
- XXV – representante do Ministério Público;
- XXVI – representante de alunos por segmento e modalidade de ensino, maior de 16 anos;
- XXVII – representante das Escolas Municipais do Campo;
- XXVIII – representante de funcionários administrativos das unidades escolares;
- XXIX – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXX – representante da Secretaria de Assistência Social;
- XXXI – representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- XXXII – representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- XXXIII – representante da Câmara de Vereadores;

Parágrafo único. A nomeação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, que indicará os representantes titulares e suplentes do Fórum Permanente de Educação.

Art. 3º O Fórum Permanente de Educação terá como atribuição:

- I – Fazer avaliação permanente do Plano Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Irecê

II – Convocar juntamente á Secretaria Municipal de Educação a Conferência Municipal de Educação, bienalmente.

III – Definir em regimento próprio sua organização ou funcionamento;

VI – Organizar formas de discussão com a sociedade, visando levantar anseios em relação á Educação;

V – Elaborar o seu Regimento Interno, para aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Fórum terá acesso ás informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Permanente de Educação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2016.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal